



Processo nº 1134-11.00/15-9

Parecer nº 170/2016 CEC/RS

O projeto "ORQUESTRA ITINERANTE", em grau de recurso, não é acolhido.

1. O projeto Cultural ORQUESTRA ITINERANTE, está apresentado pelo Proponente Nova Produções de Eventos Artísticos e Culturais Ltda, como evento não vinculado a data fixa, na área da música, tendo em sua proposta original apresentação da Orquestra de Venâncio Aires em 19 cidades, orçado em R\$ 1.438.014,00 que são solicitados integralmente ao Sistema Pró Cultura.

A Orquestra Municipal de Venâncio Aires foi fundada em 08.04.2010, conta com 24 instrumentistas e um coro de cinco vozes. O projeto, em sua versão original, previu apresentações nas cidades de Frederico Westphalen, Planalto, Seberí, Ijuí, Campo Novo, Entre Ijuís, Augusto Pestana, Cristal do Sul, Dois Irmãos, Tenente Portela, Lajeado, Torres, Capão da Canoa, Xangri-lá, Chapada, Vacaria, Riozinho, Rolante e Palmitinho.

O projeto foi analisado pelo Conselheiro Relator que não recomendou seu encaminhamento à Avaliação Coletiva considerando três aspectos que não permitem que a conclusão seja a favor da relevância e oportunidade: primeiro por serem apenas 19 apresentações para público médio de 800 pessoas sem que no projeto estejam previstas gravações de CD ou DVD, concursos de dança ou música ou atividades similares. A segunda razão da não recomendação se deve a inexistência de previsão de oficinas de música, canto ou dança, palestras ou atividades envolvendo grupos ou artistas locais ou escolas e entidades sociais nas cidades onde a Orquestra se apresentará. Por último, pelo Proponente ter optado pelo financiamento exclusivo do Sistema Pró-Cultura sem nenhuma participação das Cidades envolvidas.

Em votação, o parecer do Relator recebeu 10 votos favoráveis, 02 abstenções, 01 ausência e 03 votos contrários.

Em recurso administrativo o Proponente afirma que 19 apresentações é um número significativo devido ao grande número de pessoas envolvidas pela Orquestra e Prestadores de serviço além do público que pode chegar a 15.200 pessoas, além de que em muitas cidades nunca foi assistida a apresentação de uma Orquestra. No que se refere a ausência de atividades paralelas as apresentações, o Proponente entende que as apresentações em si são suficientemente significativas. Com relação a ausência de participação financeira das Prefeituras, o Proponente afirma que os Municípios não dispõem de orçamento para a cultura. Entende também, que o aumento de custo mencionado pelo Relator está em sintonia com o regimento da LIC, além de considerar que a desproporção de valores de cachê e demais custos estão dentro do que preconiza o Sistema.

Em análise, o recurso foi considerado pertinente, portanto passível de ser encaminhado para Avaliação Coletiva. O Conselheiro Relator apresentou diligência ao Proponente solicitando a redução do número de cidades, inicialmente 19 objetivando atender, com ênfase às que tenham Secretaria ou Departamento de Cultura e especialmente Conselho Municipal de Cultura. A solicitação foi atendida e o projeto passou a contemplar 9 cidades. Em sua resposta, o Proponente busca alinhar as metas e custos do projeto as orientações da Conselheira Relatora, com redução de cachês e funções operacionais. Em alguns itens a redução ficou restrita ao número de apresentações permanecendo o projeto com o valor de R\$ 703.965,00 (setecentos e três mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Em votação, o Relatório apresentado obteve 5 votos favoráveis e 10 contrários.

É o relatório.

2. Este Conselheiro Relator recebeu o projeto e recurso administrativo para análise em 14.07.2016 e parte de algumas considerações. Inicialmente o projeto, como apresentado originalmente, continha elevadíssimo orçamento para uma circulação de Orquestra por 19 Cidades e isso foi apontado pelo Conselheiro Relator que

originalmente analisou a iniciativa. Programar uma tournée com despesas na ordem de R\$ 75.684,95 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) por apresentação foge a razoabilidade e faz pensar que o Proponente desconhece por completo a situação econômica do Estado e do país, além de tentar fazer crer que o Conselho Estadual de Cultura está integrado por pessoas que ignoram os valores praticados em mercado.

Inegavelmente a apresentação de uma Orquestra por si só tem todos os méritos porém, as atividades mencionadas pelo Conselheiro Relator original, em muito enriqueceriam uma proposta que desejava contar com recursos públicos mas pouco oferecia ao público.

Em lugar de contestar os sólidos e bem fundados argumentos do Conselheiro Relator original, o Proponente optou por não solucionar nenhuma das questões apontadas, apenas limitando-se a contestar aquilo que foi levantado. Por si só isto seria razão suficiente para que o projeto fosse definitivamente rejeitado considerando que a função de um analista de recurso administrativo é verificar se houve alteração ou solução dos problemas naquilo que resultou inadequado o encaminhamento para Avaliação Coletiva.

A Conselheira Relatora do recurso administrativo optou por fazer uma diligência sugerindo alterações ao projeto o que não cabe a um Conselheiro de Estado. Nossa função é examinar mérito, relevância e oportunidade de uma iniciativa e se tal não foi verificado, o projeto deveria ter sido rejeitado. Alterar o projeto adaptando-o ao que causou seu não encaminhamento a Avaliação Coletiva poderia ter sido uma iniciativa do Proponente que não o fez quando oportunidade lhe foi dada através de recurso.

A iniciativa da Conselheira Relatora foi das mais bem intencionadas e meritórias. Em um ato de extrema boa vontade a Relatora buscou, através de diligência, resgatar a inegável e imprescindível importância de uma Orquestra assim como sua circulação por pequenas cidades. A Relatora buscou na fantástica experiência da Orquestra Cidadã da Venezuela um norte para recuperar um projeto. Para que tal feito se concretizasse seria imprescindível o entendimento de que o projeto venezuelano existe e se mantém graças a serenidade orçamentária.

A resposta do Proponente a diligência piorou ainda mais uma proposta que já continha dificuldades de aprovação. O Proponente diminuiu de 19 para 9 o número de apresentações, reduziu alguns itens orçamentários e ainda assim cada apresentação teria um custo de R\$ 78.218,00 (setenta e oito mil, duzentos e dezoito reais). Ou seja, o projeto foi rejeitado em primeira instância com um orçamento 75.684,95 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) por apresentação. Voltou R\$ 2.533,05 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos) mais caro por apresentação, o que no mínimo, é insólito e permite concluir que o Proponente não compreendeu as boas intenções da Relatora de salvar um projeto cujo mérito estava alicerçado na difusão da música erudita.

Inegável, tal como os dois Conselheiros anteriores já afirmaram em seus relatos, o mérito desta Orquestra. Imprescindível que os pequenos municípios tenham acesso a apresentações públicas e gratuitas de música erudita ainda mais quando se fortalecem os vínculos de circulação e quando apresentam interação entre músicos, maestros e técnicos com as comunidades locais através de encontros, debates, seminários, oficinas. A riqueza destas iniciativas fomentará que cada vez mais iniciativas do gênero sejam produzidas.

Lamentável que o projeto desafine e priorize mais as atividades de produção e administração do que a arte e o público.

3. Em conclusão, o projeto “Orquestra Itinerante”, em grau de recurso, não é acolhido.

Porto Alegre, 16 de julho de 2016.

Marco Aurélio Alves

Conselheiro Relator



Processo nº 1134-11.00/15-9

Parecer nº 198/2015 CEC/RS

O projeto “Orquestra Itinerante” não é recomendado para a avaliação coletiva.

1. O projeto “Orquestra Itinerante – 1ª. Edição”, habilitado pela Secretaria de Estado da Cultura e devidamente encaminhado a este Conselho Estadual de Cultura, nos termos da legislação aplicável, trata de dezenove apresentações da Orquestra de Venâncio Aires, nas cidades de Frederico Westphalen, Planalto, Seberi, Ijuí, Campo Novo, Entre Ijuís, Augusto Pestana, Cristal do Sul, Dois Irmãos, Tenente Portela, Lajeado, Torres, Capão da Canoa, Xangri-lá, Chapada, Vacaria, Riozinho, Rolante e Palmitinho.

Produtor Cultural: Nova Produções de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.

Local de Realização: As dezenove cidades citadas

Período de realização: Evento não vinculado a data fixa

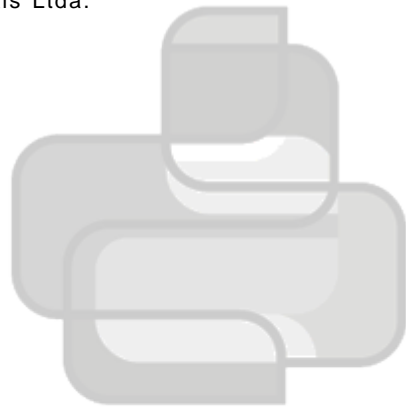
Área do Projeto: Música – Eventos

Classificação: IV – Projetos Culturais não atrelados a datas fixas

Financiamento

Sistema LIC : R\$ 1.438.014,00

TOTAL : R\$ 1.438.014,00



Pró-cultura RS